



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

Cria o “Dia da Merendeira”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Merendeira” a ser comemorado anualmente no dia “30 (trinta) de outubro” em todo o Estado.

Parágrafo único - O dia “30 de outubro”, data comemorativa a essa fundamental política pública na proteção e segurança alimentar às todas as crianças do ensino básico do Estado do Maranhão, data concomitante ao calendário nacional, passando a integra o Calendário Oficial no Estado.

Artigo 2º - O poder público deverá, neste dia, promover atividades referentes a essa fundamental política pública de acolhimento às crianças.

Artigo 3º - O poder público deverá promover, no Dia da Merendeira, comunicação e publicidade sobre o tema em espaços e locais públicos, sejam eles físicos ou virtuais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de agosto 2024

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Ao preparar e servir a alimentação, essa profissional pode ajudar a orientar os alunos na formação de bons hábitos alimentares. Para que o Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) continue funcionando na sua integralidade, é necessário que as merendeiras tenham seu trabalho reconhecido, sejam motivadas e se vejam como parte integrante da comunidade da escola, responsável pela oferta da alimentação escolar.

A Lei nº 11.947, de 2009, que trata sobre o Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo FNDE para o Programa devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por meio de chamadas públicas. O programa incorpora, assim, elementos relacionados à produção, acesso e consumo, com o objetivo de, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas de educação básica do Brasil e estimular a agricultura familiar nacional.

É importante frisar que o PNAE viabiliza a oferta de **aproximadamente 50 milhões de refeições diárias em 154 mil escolas**, atendendo mais de **40 milhões de estudantes da rede pública incluindo as federais e as filantrópicas e comunitárias conveniadas com o poder público**, contamos com mais de **300 mil merendeiras e merendeiros, nos 5.570 municípios brasileiros.**

A segurança alimentar nas escolas públicas é um aspecto crucial para garantir que todos os alunos tenham acesso a alimentos nutritivos e suficientes para seu desenvolvimento e aprendizado.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 29 de agosto 2024

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual